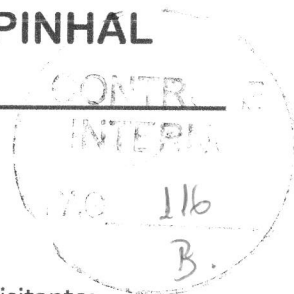




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025.



CONSIDERANDO os elementos contidos devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 bem como seu enquadramento no artigo 74 III "f";

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 020/2023, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de palestras de capacitação dos professores da rede municipal de ensino voltada a formação pedagógica.

ITEM	CONTRATADA	CNPJ	VALOR
01	DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS	45.445.169/0001-93	R\$ 15.900,00
02	ROSANGELA CASTRO MELLO 02089805986	43.954.807/0001-76	R\$ 4.000,00

Fiscal de Contrato: Juliano Zacarias Ferreira

Gestor do Contrato: Lúcia Helena Nogari Moreira

Fundamento Legal: artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 31/12/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, paragrafo único da Lei 14.133/21, para que fique a disposição do público em sitio oficial eletrônico.

Ribeirão do Pinhal, 23 de janeiro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025.

OBJETO:- Contratação de empresa especializada para realização de palestras de capacitação dos professores da rede municipal de ensino voltada a formação pedagógica.

EMPRESA VENCEDORA:- DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS.
CNPJ/CPF:- 45.445.169/0001-93
ENDEREÇO:- AVENIDA GETÚLIO VARGAS N.º 496 – CENTRO
CIDADE:- CAMPO ERÊ – SANTA CATARINA – CEP: 89.980-000
VALOR A CONTRATAR:- **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais).

EMPRESA VENCEDORA:- ROSANGELA CASTRO MELLO 02089805986.
CNPJ/CPF:- 43.954.807/0001-76
ENDEREÇO:- RUA PREFEITO JOSÉ ANDRADE MARINHO –195– CENTRO
CIDADE:- NOVA FÁTIMA - PARANÁ – CEP: 86.310-000
VALOR A CONTRATAR:- **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais)

JUSTIFICATIVA: Artigo **74 INCISO III “F”**, da Lei 14.133/2021 – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência **AUTORIZO** a contratação do objeto com as empresas acima.

Ribeirão do Pinhal, 23 de janeiro de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede na Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** inscrita no CNPJ sob n.º 45.445.169/0001-93 com sede na Avenida Getúlio Vargas n.º 496 – Centro - CEP: 89.980-000 na cidade de Campo Erê – Santa Catarina, Fone Comercial (49) 99136-0669 e-mail dalvan.de@hotmail.com neste ato representado pelo senhor **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 5.021.715 SSP/SC e inscrito sob CPF/MF n.º 066.334.139-63, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de palestras de capacitação dos professores da rede municipal de ensino voltada a formação pedagógica, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação registrado sob n.º 002/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CASERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	21172	Treinamento Qualificação Profissional. Capacitação dos Professores Palestra Show "VILSON CECHEITI e Equipe" - Data da apresentação: 03/02/2025. - Carga horária total: 08 horas. Matutino: 08h00min às 12h00min e Vespertino: 13h00min às 17h00min. - Temas a serem abordados: inteligência emocional, quem sou eu?, relacionamento, atendimento, gratidão, trabalho em equipe, afeto, motivação e felicidade. - Metodologia: falas pontuais, reflexões, canções, histórias. - Local: Centro Cultural José Martins Sobrinho, Rua Paraná, n.º 973, Centro, Ribeirão do Pinhal - PR. - Público-alvo: 200 professores da rede municipal de educação. OBS: No valor proposto deverão estar inclusos as despesas com profissional (is), cachê, impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o serviço.	01	Srv.	7.950,00	7.950,00
02	21172	Treinamento Qualificação Profissional. Capacitação dos Professores Palestra Show VILSON CECHEITI e Equipe" - Data da apresentação: 24/07/2025. - Carga horária total: 08 horas. Matutino: 08h00min às 12h00min e Vespertino: 13h00min às 17h00min. - Temas a serem abordados: liderança sala de aula, saúde mental, motivação - Metodologia: falas pontuais, reflexões, canções, histórias. - Local: Centro Cultural José Martins Sobrinho, Rua Paraná, n.º 973, Centro, Ribeirão do Pinhal - PR. - Público-alvo: 200 professores da rede municipal de educação. OBS: No valor proposto deverão estar inclusos as despesas com profissional (is), cachê, impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o serviço.	01	Srv.	7.950,00	7.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

	Total				15.900,00
--	-------	--	--	--	-----------

Os serviços deverão ser realizados nas datas e locais estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado realizado **após a realização das palestras** por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000 e encaminhada no e-mail pmrpinh@uol.com.br e/ou compras.pmrpinhal@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1040-103/1330-103/1340-104/1660-103/1670-104-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.
- Disponibilizar os locais para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- Executar os serviços ora contratados de acordo com o Termo de Referência, solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada na quantidade solicitada até o final do prazo contratual;
- Executar os serviços sem qualquer outro custo e realizá-lo na sede do município, correndo por sua conta as despesas com funcionários, equipamentos, deslocamento, alimentação, estadia, transporte, figurinos, maquiagens, materiais didáticos, cachês, instrumentos, iluminação, sonorização;
- Zelar e garantir a qualidade dos serviços, comprometendo-se a executá-los dentro das normas técnicas exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JULIANO ZACARIAS FERREIRA.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

DALVAN
SCHLOSSER
DE
FREITAS:066
33413963

Assinado de forma digital por DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS:06633413963
Dados: 2025.01.27 12:35:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de um contrato com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

DALVAN
SCHLOSSER
DE
FREITAS:06
633413963

Assinado de forma digital por DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS:06633413963
Dados: 2025.01.27 12:35:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

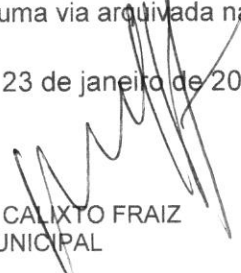
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 23 de janeiro de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:066334
13963

Assinado de forma
digital por DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633413963
Dados: 2025.01.27
12:35:29 -03'00'

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
CPF: 066.334.139-63

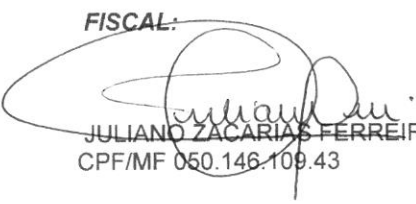
TESTEMUNHAS:


RAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO.

FISCAL:


JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 060.146.109-43

GESTOR:


LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **ROSANGELA CASTRO MELLO 02089805986**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROSANGELA CASTRO MELLO 02089805986** inscrita no CNPJ sob n.º 43.954.807/0001-76 com sede na Rua Prefeito José Andrade Marinho n.º 195 – Centro – CEP: 86.310-000 na cidade de Nova Fátima – Paraná, Fone Comercial (43) 99802-0384 e-mail pretafiorini@hotmail.com neste ato representado pela senhora **ROSANGELA DE CASTRO MELLO**, brasileira, professora, portadora de Cédula de Identidade n.º 5.728.326-2 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 020.898.059-86, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de palestras de capacitação dos professores da rede municipal de ensino voltada a formação pedagógica, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação registrada sob n.º 002/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CASERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
03	21172	Treinamento Qualificação Profissional Formação Pedagógica. Contratação "Rosangela De Castro Mello 02089805986". PALESTRANTE "Rosangela De Castro Mello 02089805986" . Carga horária: 08 horas. Data da apresentação: 30/04/2025 Matutino: 08h00min às 12h00min e Vespertino: 13h00min às 17h00min. Local: Centro Cultural José Martins Sobrinho, Rua Paraná, n.º 973, Centro, Ribeirão do Pinhal - PR. Data: 30/04/2025. Público-alvo: 200 professores da rede municipal de educação. Tema ser abordado: "Transtorno de Espectro Autista". Deverá ser presencial e contemplar dentre outros os seguintes assuntos: a) Características e comportamentos do TEA; b) Sinais de alerta em bebês e crianças; c) Alterações Sensoriais e o aluno com TEA; d) Ensino estruturado: conceito e estruturação das aulas; e) Análise do Comportamento Aplicada (ABA) na educação: definição, características da intervenção comportamental; e) Uso de materiais adaptados para o aluno com TEA em sala de aula; f) Como desenvolver um trabalho qualitativo junto ao aluno com TEA. Metodologia utilizada: palestra. OBS: No valor proposto deverão estar inclusos as despesas com profissional (is), impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o serviço.	01	Srv.	4.000,00	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Os serviços deverão ser realizados nas datas e locais estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o término de vigência será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado realizado **após a realização das palestras** por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000 e encaminhada no e-mail pmrpinal@uol.com.br e/ou compras.pmrpinhal@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1040-103/1330-103/1340-104/1660-103/1670-104-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.
- Disponibilizar os locais para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Executar os serviços ora contratados de acordo com o Termo de Referência, solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada na quantidade solicitada até o final do prazo contratual;
- Executar os serviços sem qualquer outro custo e realizá-lo na sede do município, correndo por sua conta as despesas com funcionários, equipamentos, deslocamento, alimentação, estadia, transporte, figurinos, maquiagens, materiais didáticos, cachês, instrumentos, iluminação, sonorização;
- Zelar e garantir a qualidade dos serviços, comprometendo-se a executá-los dentro das normas técnicas exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JULIANO ZACARIAS FERREIRA.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de um contrato com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

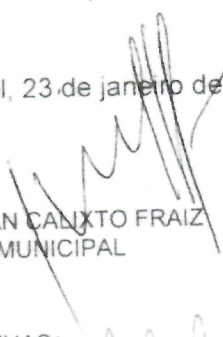
A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

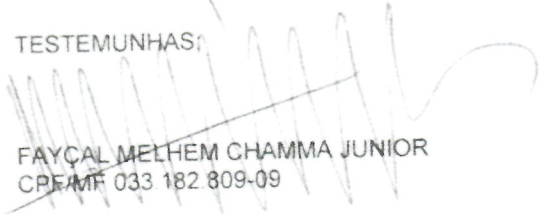
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 23 de janeiro de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ROSANGELA DE CASTRO MELLO
CPF: 020 898 059-86

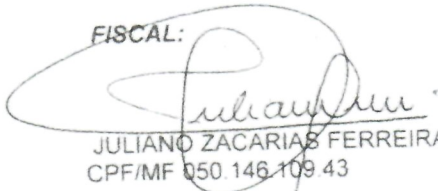
TESTEMUNHAS:


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033 182 809-09


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023 240 319-81

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

FISCAL:


JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43

GESTOR:


LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69